



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 15348/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00837/2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **Aposentadoria por Invalidez**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Helder Mascarenhas Januário Diniz
 - 1.2.2. Matrícula : 9888
 - 1.2.3. Cargo : Fiscal de Transportes
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Administração**
 - 1.2.5. Data de Nascimento: **07/05/1969**
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 10.694 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **17/07/2017 (fl. 52).**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial, de 01.07.17 a 31.07.17 (fl.53/56).**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 64/68), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 53/56 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de abril de 2018.

tler

Assinado 20 de Abril de 2018 às 12:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2018 às 11:37



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2018 às 10:02



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO